

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DO PREFEITO





DECRETO Nº 171, DE 20 DE MAIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇAO EM RELAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM NOVA REDAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.
- **Art. 2º** Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 23h de todos os estabelecimentos comerciais, conforme medidas recomendatórias do Comitê de Crise para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) criado por meio do DECRETO Nº 28.657-e DE 25 DE MARÇO DE 2020.
- Art. 3º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades esportivas coletivas de contado direto, que promovam aglomeração, tais como: futebol ou quaisquer outras práticas relativas, bem como quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.
- **Art. 4º** Excetuam-se dos efeitos do Art. 3º as comemorações de aniversários, devendo ocorrer com o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, conforme recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes, não podendo aglomerar sob nenhum pretexto, ficam limitadas a 30 (pessoas) da capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa e com o horário da duração do evento até às 23h.
- Art. 5º As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.
- Art. 6° Ficam a disposição para trabalhar na modalidade teletrabalho, os servidores do grupo de risco, a saber: portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asmas, doença pulmonar obstrutiva crônica, servidores com problemas cardíacos, os de acima de 60 anos e por fim, as gestantes.
- Art. 7º Fica determinado o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes de uso coletivo, ainda que a céu aberto, bem como em todas as repartições públicas.
- Art. 8º Fica mantida a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino até posterior decisão.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DO PREFEITO



- **Art. 9º** O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado infração à legislação em vigor e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber.
- § 1º Constituirá crime, nos termos do disposto no Art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.
- § 2º As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RORAIMA

Publicado no Diário dos Municípios - AMRR

Edição n.º:

Data:

Folha nº

Assinatura: